



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº. 528/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Arapuã, e dá outras providencias.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Arapuã que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **MANOEL SALVADOR** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – universalização da alfabetização;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município.
- VII - valorização dos (as) profissionais da educação;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência as informações para o município na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizado e em outras fontes oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a indicar o número da população residente no município bem como incluir informações detalhadas sobre o perfil da população para orientar a execução deste PME.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria da Educação de Educação;
- II – Comissão e Equipe Técnica que realizaram a elaboração do PME;
- II - Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Audiências Públicas.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I – divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação do percentual de investimento público em educação, de acordo com as definições das legislações vigentes;

IV – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

V – promoverá a articulação das Audiências Públicas com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - A cada dois anos, no período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas e suas estratégias.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das meta e estratégias prevista no Anexo desta Lei.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos quatro Audiências Públicas de Educação até o final da década, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, e com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 1º - As Audiências Públicas de educação realizar-se-ão com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 1 (um) ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para a área de educação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art.20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº12.858, de 9 de setembro de 2013.

§ 4º - O município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei e que contará com a regulamentação das Audiências Públicas mencionados no caput deste artigo.

§ 5º - O município deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação do Município estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais, esportivas e artísticas;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, dos povos indígenas e comunidades quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

III - garantam o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º - O Plano Municipal de Educação - PME se articulará com o Plano Nacional de Educação – PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das estratégias conforme as metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e com a União.

§ 4º - Os processos de adequação do Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Arapuã, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO TEXTO BASE METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 01

“Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.”

ESTRATÉGIAS:

- 1.1- Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 0 a 5 anos por modalidade;
- 1.2- Articular em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da Educação Infantil na rede municipal de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislação vigente;
- 1.3- Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações que visem a efetivação de Programas Federal/estadual voltados para a construção, reestruturação, ampliação e reformas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários às instituições que ofertam a Educação Infantil, objetivando o direito a essa etapa da Educação Básica;
- 1.4- Estabelecer que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil contemplem espaços para recepção, sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias e adequada para o uso das crianças, instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos, berçário com área livre para movimentação das crianças, solário, área coberta para atividades externas, área verde, parque infantil, brinquedoteca, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 1.5- Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de Programas de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo as necessidades e as peculiaridades desta etapa de ensino em determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 1.6- Promover ações que possibilitem, até o término da vigência deste PME, a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três);
- 1.7- Garantir a matrícula da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que ofertam esta modalidade;
- 1.8- Ampliar e garantir, a oferta de atendimento à educação infantil, de forma a atender 100% da demanda manifesta, na faixa etária de 4 à 5 anos;
- 1.9- Articular em parceria com as IES para que seja garantido e assegurado vaga em cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* para os profissionais da Educação Infantil da rede municipal de ensino, com foco no estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas à pedagogia da infância;
- 1.10- Articular em regime de colaboração com o Estado e a União o fortalecimento da formação continuada dos professores da educação Infantil instrumentalizando-os para o desenvolvimento de ações pedagógicas específicas para esta etapa da Educação Básica, considerando as diversidades e legislação vigente;
- 1.11- Garantir em parceria com a União e Estado a manutenção de estradas e da frota escolar proporcionando transporte escolar das crianças da zona rural com segurança e qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- 1.12- Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa do ensino;
- 1.13- Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível médio na modalidade normal, dando preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico de nível superior;
- 1.14- Assegurar, que as instituições de educação Infantil, reformulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidas;
- 1.15- Fortalecer os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as necessidades;
- 1.16- Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista na educação infantil da rede municipal, através de recursos União, Estado e o Município;
- 1.17- Promover estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino da educação infantil, para que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição;
- 1.18- Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, consumo e de segurança, atendendo à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino;
- 1.19- Oferecer e assegurar condições necessárias e adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos;
- 1.20- Garantir adaptações a acessibilidade.

META 02

“Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 10 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.”

ESTRATÉGIAS

- 2.1- Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- 2.2- Assegurar a universalização do atendimento escolar do ensino Fundamental garantindo acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças na escola;
- 2.3- Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano do ensino fundamental garantindo o efetivo aprendizado do estudante;
- 2.4- Promover formação continuada para os profissionais da Educação que atuam em programas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental, fornecendo material pedagógico específico para atender esta demanda;
- 2.5- Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.6- Desenvolver, em parceria entre a União, Estado e IES Públicas, políticas de prevenção e enfrentamento à indisciplina e violência no ambiente escolar;
- 2.7- Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político Pedagógicas das instituições de ensino, considerando o combate ao racismo, étnico-racial e cultural e legislações vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- 2.8- Investir na formação profissional, na melhoria das condições de trabalho, na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade de educação;
- 2.9- Implantar o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio de pesquisas e da produção de textos;
- 2.10- Ampliar ações e parcerias preferencialmente com instituições públicas voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas, garantindo o acesso igualitário aos estudantes em todas as modalidades;
- 2.11- Subsidiar as escolas da rede municipal de educação, oferecendo apoio técnico-pedagógico e estrutural, com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- 2.12- Assegurar como previsto na legislação vigente, que a educação das relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos sejam trabalhados nas instituições da rede municipal de ensino;
- 2.13- Incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares do estudante por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.14- Articular em parceria com as IES Públicas para que seja garantida e assegurada a ampliação de vagas na pós-graduação lato sensu e stricto sensu para profissionais do ensino fundamental da rede pública de ensino, com foco no estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas, visando à qualidade de ensino;
- 2.15- Garantir em parceria com a União e Estado, a manutenção das estradas e da frota escolar, proporcionando transporte com segurança e qualidade;
- 2.16- Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, como previsto na legislação vigente;
- 2.17 - Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino e que possuam a titulação mínima em nível médio na modalidade normal, dando preferência a admissão de profissionais, graduados em curso específico em nível superior;
- 2.18- Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações que visem a efetivação de Programas Federal/estadual voltados para a construção, reestruturação, ampliação e reformas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários às instituições que ofertam ao Ensino Fundamental, objetivando o direito a essa etapa da Educação Básica;
- 2.19- Estabelecer que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de ensino fundamental contemplem espaços para recepção, sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias e adequada para o uso das crianças, instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos, área livre para movimentação das crianças, área coberta para atividades externas, área verde, parque infantil, brinquedoteca, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 2.20- Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa do ensino;
- 2.21- Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista no ensino fundamental da rede municipal, através de recursos União, Estado e Municípios;
- 2.22 - Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, consumo e de segurança, atendendo à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino;
- 2.23- Garantir adaptações a acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

META 3

“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.”

ESTRATÉGIAS

- 3.1- Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada;
- 3.2- Participar, em regime de colaboração com os entes federados da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio;
- 3.3- Acompanhar e apoiar programa, em parceria com as instituições de educação públicas, para a formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino.
- 3.4- Propiciar a garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como, incentivar a realização de atividades artísticas e culturais;
- 3.5- Acompanhar a implementação de políticas para a correção da distorção idade ano Ensino Médio;
- 3.6- Articular políticas de prevenção à evasão na escola, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.7- Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8- Fortalecer, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência e ao aproveitamento escolar;
- 3.9- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.10- Acompanhar e assegurar a ampliação da oferta e a matrícula no ensino médio, incluindo as populações de campo e em situação de itinerância;
- 3.11- Acompanhar e assegurar a instituição de os programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna, incluindo o uso de tecnologias;
- 3.12- Acompanhar a elaboração, a organização, e as disponibilização de materiais teóricos-metodológicos e equipamentos para os laboratórios de física, química e biologia, específicos para a organização no trabalho pedagógico no Ensino Médio, inclusive para as populações do campo e em situação de itinerância;
- 3.13- Acompanhar e assegurar o desenvolvimento de programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da Rede Pública de Ensino;
- 3.14- Participar em regime de colaboração entre os entes federados, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas sócio educativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;

3.15- Articular a viabilização de infraestrutura adequada de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade na Rede Pública Estadual de Educação;

3.16- Acompanhar aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, além de materiais de laboratórios e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva;

3.17- Acompanhar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, em especial para o aluno trabalhador;

3.18- Garantir políticas públicas para a correção da distorção idade-série no Ensino Médio sem prejuízo a formação humana integral;

3.19- Incentivar a construção de um Ensino Médio que atenda às necessidades dos adolescentes e jovens arapuãenses;

3.20- Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o ensino médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do ensino médio com o mundo acadêmico;

3.21- Articular, junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que somente seja permitida a criação de ensino médio, em instituições de ensino, que apresentem as condições necessárias de estrutura física, técnica e pedagógica.

3.22- Manter parcerias com instituições especializadas, durante a vigência deste Plano, com encaminhamento dos educandos com necessidades especiais, cabendo a mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;

3.23- Garantir a disponibilização de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, tanto diurno quanto noturno;

3.24- Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas, visando um maior entrosamento e troca de experiências;

3.25- Oferecer oportunidades variadas e inovadoras de formação continuada aos profissionais da educação;

3.26- Disponibilizar um amplo conjunto de recursos e estratégias de formação e de ampliação de vivência profissional e cultural assegurando que os docentes e gestores tenham acesso a tais recursos e estratégias;

3.27- Utilizar estratégias que permitam aos profissionais sentirem-se responsáveis pelo gerenciamento de sua formação continuada e de seu desenvolvimento profissional, visando à construção de sua autonomia;

3.28- Valorizar as ações lançadas pelo MEC e pelo Estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação de PE (SAEPE);

3.29- Otimizar as etapas de eficiência do sistema, para reduzir, em 5% ao ano a repetência e a evasão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

de forma a diminuir para 4 anos o tempo médio de escolaridade para conclusão desse nível. Garantir a autonomia das escolas na elaboração e vivência do projeto pedagógico e no gerenciamento dos recursos mínimos para manutenção do cotidiano escolar.

META 4

“Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

ESTRATÉGIAS

- 4.1- Manter e ou ampliar convênio com instituições especializadas que ofertam atendimento na educação especial de modo que, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em idade escolar sejam atendidos;
- 4.2- Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área de saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação, audiometria, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção);
- 4.3- Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicações ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, maquinas braile, material de informática adequado;
- 4.4- Garantir avaliação diferenciada do aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade;
- 4.5- Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades;
- 4.6- Agilizar as avaliações no contexto escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor;
- 4.7- Buscar parceria junto ao Estado e a União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial;
- 4.8- Garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição;
- 4.9- Capacitar os profissionais das unidades escolares da rede municipal de ensino para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais;
- 4.10- Conseguir materiais que forem necessários;
- 4.11- Obter um espaço amplo e adequado para atender os alunos e ampliar o programa de identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas promovendo a valorização das diversidades;
- 4.12- Proporcionar a formação continuada de professores da Educação Básica, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas para efetivar inclusão de estudantes que apresentem necessidades educativas especiais;
- 4.13- Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede pública, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- independência para realização de tarefas e construção de autonomia;
- 4.14- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência de estudantes com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transtorno acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação e atendimento dos estudantes com altas habilidades e superdotação;
- 4.15- Articular e parceria com o MEC, Secretaria de Estado e os órgãos de pesquisa, demografia e estatísticas competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 a 17 anos;
- 4.16- Consolidar o sistema educacional inclusivo, garantido a participação da comunidade escolar em todo o processo de consolidação;
- 4.17- Implantar, ao longo deste PME, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializadas;
- 4.18- Assegurar a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais em classes de ensino regular;
- 4.19- Incluir os educandos com necessidades educacionais especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade;
- 4.20- Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas, garantindo a acessibilidade aos espaços educativos;
- 4.21- Possibilitar parcerias com instituições da área de Saúde para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado;
- 4.22- Procurar meios, através de entes governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário;
- 4.23- Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.24- Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho;
- 4.25- Criar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável;
- 4.26- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico;
- 4.27- Manter, durante a vigência deste Plano, os projetos de capacitação junto a Secretaria de Educação Especial e Centros de Apoio de Educação Especial do Estado para professores e monitores que atuam na educação especial ou no ensino regular, com alunos inclusos;
- 4.29- Viabilizar, durante a vigência deste Plano, aos professores acesso a capacitação e ou curso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Libras/Língua Portuguesa, para atendimento aos alunos na rede municipal de ensino;

4.30- Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor que possua formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial;

4.31- Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Governo Federal e Estadual;

4.32- Construir ou adequar instituições da rede municipal de ensino com dependências e equipamentos que garantam o acesso dos deficientes nos diversos espaços, em parceria com Governo Federal e Estadual;

4.33- Garantir a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais, em todos os níveis e modalidades da educação e do ensino, ofertadas pela rede municipal de ensino.

META 5

“Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.”

ESTRATÉGIAS

5.1- Distribuir anualmente o número de alunos por sala de aula, conforme legislação vigente;

5.2- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3- Criar instrumentos de avaliação monitoramento e implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4- Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças;

5.5- Promover e estimular a formação inicial de profissionais do magistério para a alfabetização dos alunos;

5.6- Manter junto com a União e Estado a oferta de formação continuada de professores que atuam na alfabetização, em articulação com as IES;

5.7- Garantir a avaliação diferenciada aos alunos com necessidades educacionais especiais;

5.8- Proporcionar aos alunos do 1º ao 3º ano com dificuldades, reforço em contra turno para acompanharem o nível da turma.

META 6

“Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das Escolas Públicas, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.”

ESTRATÉGIAS

- 6.1- Instituir em regime de colaboração com a União e Estado a construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, garantindo o atendimento à população local;
- 6.2- Promover, com apoio da união, a oferta de Educação Básica pública e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob a sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.3- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadra poliesportiva, laboratório de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praça e parque;
- 6.5- Promover ações, em regime de colaboração com o Estado, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;
- 6.6- Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.7- Adequar os prédios escolares, à medida que forem implantados o regime de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos alunos no ambiente escolar;
- 6.8- Capacitar professores para trabalhar com as diversas áreas do conhecimento, para atender as necessidades dos educandos.

META 7

“Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais conforme o IDEB.”

NÍVEL DE ENSINO	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais EF	5,5	5,8	6,0	6,3
Anos Finais EF	4,9	4,7	5,0	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

- 7.1- Constituir, em colaboração com a União, o Estado, os municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.2- Assegurar que no 5º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos o nível desejável; e no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental anos iniciais alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos no nível desejado;

7.3- Adequar e consolidar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação contínua dos/das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4- Executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação Básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação do profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento dos recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5-Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.6- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.

7.7- Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais e incentivar práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.8- Monitorar e avaliar as propostas pedagógicas inovadoras nas redes de ensino em que forem aplicadas;

7.9- Aderir a programas nacionais, visando obtenção de recursos para aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica;

7.10- Instituir programas para o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos e atendimento escolar que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, para a melhoria dos índices da Educação;

7.11- Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12- Apoiar tecnicamente, administrativa e financeiramente a gestão escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino garantindo a participação da comunidade escolar na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13- Assegurar às escolas públicas de educação Básica, da rede municipal de Arapuã, o acesso a energia elétrica, captação de energia solar, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;

7.14- Garantir aos estudantes condições de acesso a espaços para prática esportiva acesso a bens culturais e artísticos para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

7.15- Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações em cumprimento à legislação vigente;

7.16- Promover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da rede municipal, criando, inclusive, mecanismos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17- Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de educação do Município de Arapuã, por meio de programa nacional de formação inicial e continuada para o corpo técnico da Secretaria de Educação;

7.18- Fomentar política de combate à violência nas escolas;

7.19- Assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da legislação;

7.20- Realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, com base na disponibilidade e transparência de dados;

7.21- Articular, com os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento a estudante de Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22 -Promover ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), voltadas à formação de leitores e à formação continuada de profissionais da educação para atuarem como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23- Garantir a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, assim como de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24- Garantir o debate democrático sobre o processo de elaboração de novos instrumentos e indicadores para uma avaliação institucional da educação básica, com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes para cada etapa da modalidade de ensino;

7.25- Fortalecer parcerias entre a SEED, Secretaria da Saúde (SESA) e SEDs, nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades.

7.26- Promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes;

7.27- Assegurar parceria com a União para a obtenção de recursos destinados a construção de novas unidades escolares;

7.28- Estabelecer políticas públicas em parcerias com as demais Secretarias municipal e estadual para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos, visando à melhoria da qualidade de educação;

7.29- Desenvolver projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação;

7.30- Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as escolas da rede municipal de ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono e reprovação;

7.31- Fortalecer a parceria com a União para a aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, entre outros, inclusive em Braille;

7.32- Assegurar parceria com o Ministério da Educação para a continuação do Programa PNAIC Pacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Nacional de Alfabetização na Idade Certa, auxiliando na alfabetização de 1º a 3º ano.

META 8

“Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

A Rede Municipal de Ensino de Arapuã não atende a população na faixa etária de 18 a 29 anos, não é de sua alçada o atendimento mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

- 8.1- Apoiar o programa de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, garantindo acesso gratuito a exames de certificações da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.2- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas da assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.3- Apoiar programas de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

META 9

“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

ESTRATÉGIAS

- 9.1- Estabelecer, a partir da aprovação do PME, programas visando a alfabetizar 50% de jovens e adultos residentes no município, em cinco anos e, até o final da década, erradicar o analfabetismo no município;
- 9.2- Estabelecer programa municipal, para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares;
- 9.3- Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pelo Departamento Municipal de Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais;
- 9.4- Reestruturar e fortalecer, no Departamento Municipal de Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo;
- 9.5- Sensibilizar os profissionais da educação e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos;
- 9.6- Assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

atendidas nas instituições de ensino da rede municipal de educação;

9.7- Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o 1º segmento do ensino fundamental;

9.8- Obter um espaço amplo com estrutura flexível e adequada para a permanência de Jovens e Adultos contemplando assim sua escolaridade perdida.

9.9- Garantir materiais necessários para atender as necessidades de cada aluno;

9.10- Estabelecer parcerias de desenvolvimento de projetos e programas sobre temas contemporâneo (drogas, sexo, saúde, economia, cidadania, justiça, ética, meio ambiente, violência, corrupção, desemprego, valores sagrados, cultura popular), objetos de pesquisa de encontros, de produção e de troca de conhecimento;

9.11- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos – Fase I a todos os que não tiverem acesso a educação básica na idade própria;

9.12- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos – Fase I com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.13- Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parcerias com organizações da sociedade civil;

9.14- Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.15- Ampliar a oferta da EJA Fase I pública com possibilidades de organizações diferenciadas adequando-a as reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos e considerando as especificidades dos diferentes grupos e contextos sociais.

META 10

“Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.”

A Rede Municipal de Ensino de Arapuã não atende a população na educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, não é de sua alçada o atendimento mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

10.1- Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, Fase I;

10.2- Viabilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da Rede Municipal de Ensino, que atuam na Educação de Jovens e Adultos;

10.3- Acompanhar a parceria com a União, do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de Jovens e Adultos: EJA, Fase I;

10.4- Implementar mecanismos de reconhecimentos de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

10.5- Promover campanhas para o resgate de alunos que não tiveram acesso a Educação Básica na idade própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

META 11

“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.”

A Rede Municipal de Ensino de Arapuã não oferta matrículas da educação profissional técnica de nível médio, não é de sua alçada o atendimento mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

- 11.1- Articular a extensão do ensino da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no período noturno em parceria com instituição de ensino de municípios próximos;
- 11.2- Incentivar a oferta de um Ensino da Educação Profissional Técnico de Nível Médio que atenda a necessidade dos adolescentes e jovens;
- 11.3- Estimular a busca dos adolescentes e jovens do município para o ingresso ao curso da Educação Profissional Técnico em Nível Médio;
- 11.4- Incentivar a população a participar de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível médio;
- 11.5- Apoiar a implantação do Sistema Público Paranaense de Informações de Qualificação, Estágio e Emprego e articular convênios para contratação de estagiários junto a SME.

META 12

“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.”

A Rede Municipal de Ensino de Arapuã não oferta educação em nível superior a população, não é de sua alçada o atendimento mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

- 12.1- Reivindicar junto ao Estado a implantação de cursos superiores tecnológicos, presenciais e a distância no município;
- 12.2- Manter e ampliar o Transporte Escolar dos alunos que frequentam Instituições de Ensino Superior em outros municípios.

META 13

“Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.”

A Rede Municipal de Ensino de Arapuã não oferta este nível de ensino a população, não é de sua alçada o atendimento mas contribuirá conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ESTRATÉGIAS

13.1 Divulgar e incentivar junto a população residente os cursos ofertados a nível de mestrado e doutorado nas Faculdades e Universidades da região como formas de elevar a qualidade da educação superior;

META 14

“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.”

A Rede Municipal de Ensino de Arapuã não oferta este nível de ensino a população, não é de sua alçada o atendimento mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

14.1- Viabilizar o Transporte Escolar a população que estudam em Faculdades e ou Universidades em outros municípios, em parceria com os Governos Federal e Estadual;

14.2- Divulgar e incentivar a formação de cursos de mestrado e doutorando como formas de elevar a qualidade da educação superior.

14.3- Incentivar os professores da rede municipal de ensino a buscar formação a nível de mestrado em IES devidamente credenciado pelo Ministério da Educação, garantindo revisão periódica no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos.

META 15

“Garantir política nacional de formação e valorização, que os professores da rede municipal de ensino após a aprovação deste PME, assegurando a todos formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de educação.”

ESTRATÉGIAS

15.1- Disponibilizar meios de oferecer no município cursos de pós-graduação, buscando parcerias com faculdades e universidades;

15.2- Viabilizar oferta de cursos de pós-graduação a distância de acordo com a demanda;

15.3- Constituir programa municipal permanente de formação docente, a fim de aprimorar a formação dos profissionais que forem admitidos através de concurso público de provas e títulos na rede municipal de ensino: PAR – Plataforma Freire;

15.4- Divulgar e incentivar a participação dos profissionais da educação em programas de formação inicial e continuada;

15.5- Incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação em suas respectivas áreas de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

META 16

“Formar, em nível de pós-graduação 100% dos professores da rede municipal, até 2024, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações.”

ESTRATÉGIAS

- 16.1- Manter atualizado o cadastro dos professores no Plataforma Freire, objetivando a inscrição dos mesmo na abertura de cursos de Pós Graduação;
- 16.2- Ampliar a oferta de cursos de educação à distância em até o fim da vigência deste PME;
- 16.3- Utilizar os canais educativos televisivos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios;
- 16.4- Ampliar a oferta de cursos à distância, em nível superior e especialização na área de formação de professores para a educação básica;
- 16.5- Observar e executar (no que diz respeito à educação a distância) e às novas tecnologias educacionais, as metas pertinentes incluídas nos capítulos referentes à educação infantil, à formação de professores, à educação de jovens e adultos, e à educação especial.

META 17

“Valorizar os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.”

- 17.1- Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade em parceria financeira com a União;
- 17.2- Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da educação Pública do Município por Amostra de Domicílios (Pnad) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 17.3- Garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todos professores de início de carreira da rede municipal de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 17.4- Assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional;
- 17.5- Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;
- 17.6- Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Municipal de Educação;
- 17.7- Incentivar a formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

META 18

“Reformular a cada 3 anos o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, em consonância com a legislação vigente, viabilizando o ingresso dos Profissionais da Educação no mesmo.”

ESTRATÉGIAS

- 18.1- Manter atualizado o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- 18.2- Garantir o Piso Salarial Nacional Profissional, integral para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 50% (cinquenta por cento) para jornada semanal de 20 (vinte) horas para todos os profissionais do Magistério: Professor e Suporte Pedagógico (Direção e Coordenação) exercidas no âmbito da rede municipal de ensino;
- 18.4- Realizar reajuste anual para os Profissionais do Magistério nos níveis e classes remuneratórias existentes nas Tabelas de Vencimento contidas nos anexos do Plano de Cargos, Carreira e Salários a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais;
- 18.5- Viabilizar que no plano de cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério sejam incluídos os Profissionais da Educação com tabelas específicas;
- 18.6- Incentivar os profissionais da educação a buscarem formação a nível superior, com vistas as vantagens previstas no Plano de cargos, carreira e Vencimento.

META 19

“Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União.

- 19.1- Garantir apoio e formação dos Conselheiros do FUNDEB, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Conselho Municipal de Educação e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para vista a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.2 -Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos conselheiros na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.3- Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistemas informatizados, ampliações e melhoria dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnósticos de infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e coparticipação da comunidade escolar;
- 19.4- Aperfeiçoar junto com o Estado, o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

efetiva participação dos gestores escolares, a partir de ambiente on-line, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (SERE), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;

19.5- Manter a formação continuada de gestão escolar aos servidores no cargo de auxiliar administrativo e direção, com vistas a fortalecer o processo democrático;

19.6- Manter o Processo Democrático para as funções de Direção e Coordenação das Unidades Escolares;

19.7- Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades da Rede Municipal, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar: direção, professores, funcionários e estudantes como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática;

19.8- Ofertar Capacitação através dos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

META 20

“Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.”

ESTRATÉGIAS

20.1- Acompanhar e adequar às legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica;

20.2- Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes ser revistos pelo legislativo e pelo executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;

20.3- Assegurar a atualização permanente das informações constantes no Portal da Transparência, de forma a garantir que a comunidade escolar ao realizar consultas das receitas e despesas, do total de recursos destinados à educação bem como acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos;

20.4- Manter em regime de colaboração, recursos contínuos do Estado em proporção adequada, para a manutenção do transporte escolar de qualidade;

20.5- Buscar a ampliação dos recursos para a educação através da retomada do debate sobre a vinculação de 100% dos royalties do petróleo, taxaço de grandes fortunas e implementação da progressividade sobre IPVA, IPTU, ITCMD e ITR;

20.6- Regulamentar, em até um ano após a aprovação deste PME, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública no município de Arapuã, conforme a Lei Federal nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013;

20.7- Promover, por meio de ações do Governo Municipal em colaboração com o estado, um Pacto de Ação para a implantação de um plano de recuperação e adequação das condições estruturais e físicas das unidades públicas de ensino, buscando recursos complementares junto ao Governo Federal, visando estabelecer um padrão de qualidade.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

O Plano Municipal de Educação foi construído com base no Plano Nacional de Educação através de processo democrático, participativo de forma que sua construção e elaboração obteve o envolvimento dos diversos setores e segmentos da sociedade para a elaboração do documento base o qual orientará a condução da educação para o decênio – 2015 a 2025.

O Plano Municipal de Educação prevê, dentre as Metas e as Estratégias estabelecidas a superação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a valorização dos profissionais da educação, os princípios da gestão democrática e a aplicação dos recursos públicos em educação, e outros recursos oriundos em regime de colaboração entre os entes federados previstos nas legislações específicas.

As Metas e as Estratégias deste PME, somente serão alcançadas se ele for concebido e acolhido como *Plano de Estado*, mais do que *Plano de Governo* e, por isso, assumido como o compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelos órgãos responsáveis e pela comunidade em geral são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo arapuãense.

Um plano da importância e da sua complexidade tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dê segurança no prosseguimento e da execução de suas estratégias a ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

A Secretaria Municipal de Educação de Arapuã, por meio de seu Dirigente Municipal e a Comissão instituída pela Portaria nº. 025/2014 de 11 de novembro de 2014 são os responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação formando uma “equipe de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação”.

Além da avaliação continuada, deverão ser realizadas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no primeiro ano após a implantação deste Plano, cabendo a equipe de avaliação e acompanhamento, a criação de mecanismos de avaliação para o mesmo, que deverão ser claros e objetivos, retratando a realidade, os avanços e os pontos a serem retomados.

A realização do Plano Municipal de Educação levou-se ainda em consideração aos objetivos que nos propomos em sua construção, numa perspectiva de Educação Inclusiva, visando à implantação de Políticas Educacionais a partir de um processo de efetiva participação da sociedade e na convicção de que cumprimos o nosso papel, onde o texto produzido foi resultado de um processo coletivo entre todos que trabalham na educação, ou que tenham alguma interface com ela, traduzindo os desejos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

uma sociedade melhor, que vê na EDUCAÇÃO uma perspectiva de segurança e esperança para a população Arapuãense.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal